



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003, a seguinte redação:

"Art.2º.....
I – 350 megawatts (MW) médios provenientes da fonte eólica;“

JUSTIFICATIVA

Regulamentação de leilões anuais e regulares com a contratação de capacidade instalada de no mínimo 1 GW/ano (**aprox. 350 MW médios**) por um período mínimo de 10 anos, que é um montante adequado para o



Câmara dos Deputados

desenvolvimento e manutenção de um parque fabril instalado no Brasil, com várias indústrias competindo saudavelmente entre si.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP